|  |
| --- |
|  **SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP CAU/MT 2023** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 24 de fevereiro de 2023 | HORÁRIO | 09h20min às 12h46min |
| LOCAL | Cuiabá – MT |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Karen Mayumi Matsumoto | Coordenadora |
| Elisangela Fernandes Bokorni | Coordenadora Adjunta |
| Thiago Rafael Pandini | Membro |
| Alexsandro Reis | Membro |
| AssessorIA | Jane Machado |
| CONVIDADO | Fabiana Aparecida Ferreira Metello Taques |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE *QUÓRUM*** |
| **Responsável** | Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto |
| **Comunicado** | Presentes os conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Elisangela Fernandes Bokorni, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini.O Conselheiro Enodes Soares Ferreira foi convidado para participar da presente reunião, haja vista a existência de processos na pauta de sua relatoria, porém, justificou a sua ausência em 17/02/2023, às 14h16min, via WhatsApp. |

|  |
| --- |
| **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA** |
| **Responsável** | Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto |
| **Comunicado** | 1. Súmula da 1ª Reunião Ordinária da CEP CAU/MT, de 24/01/2023: APROVADA por unanimidade. |

|  |
| --- |
| **COMUNICAÇÕES** |
| **Responsável** | Assessoria Jurídica |
| **Comunicado** | a) Protocolo 1676927/2023 - Ofício Circular nº. 001/2023/ASSPC/CAU/MT - Palestras sobre “Legislação de regência do Exercício Profissional da Arquitetura e Urbanismo e Ético-Disciplinar”;b) Protocolo 1661892/2022 – Demanda interna - resultado de Auditoria periódica dos RRTs registrados no primeiro semestre de 2022, em atendimento ao Art. 47 da Res. CAU/BR Nº 91/2014;c) Protocolo 1689661/2023 – Encaminhamento de Ofício Circular - Proposta de instituição da Comissão Especial de Políticas Afirmativas do CAU/BR (CTPAF-CAU/BR);d) Protocolo 1702212/2023 - I Encontro Temático do CSC e CEP-CAU/BR com os CAU/UF em 2023Tema: Capacitação Resolução CAU/BR nº 198 e do Novo Módulo de Fiscalização do SICCAU”;e) Protocolo 1706649/2023 - Orientação técnica aos CAU/UF para notificar prefeituras e demais órgãos que possuam arquitetos (as) e urbanistas responsáveis por aprovação de projetos de Arquitetura e Urbanismo ou serviço técnico de autoria de arquiteto (a) e urbanista.  |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA** |
| **Responsável** | Coordenadora Karen Mayumi Matsumto |
| **Comunicado** | Leitura da pauta e início dos trabalhos. Houve sugestão de **RETIRADA** de pauta dos seguintes protocolos:a) item 6.1.12 – Protocolo 1618983/2022 – tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator Enodes Soares Ferreira. A Coordenadora da CEP do CAU/MT solicitou que o Conselheiro Relator seja convidado para participar da próxima reunião ordinária da Comissão.b) item 6.1.13 – Protocolo 1685439/2023 – tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator Enodes Soares Ferreira. A Coordenadora da CEP do CAU/MT solicitou que o Conselheiro Relator seja convidado para participar da próxima reunião ordinária da Comissão.c) item 6.1.12 – Protocolo 1679672/2023 – tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator Enodes Soares Ferreira. A Coordenadora da CEF do CAU/MT solicitou que o Conselheiro Relator seja convidado para participar da próxima reunião ordinária da Comissão.d) item 6.1.15 (atendimento e-mail – baixa RRT) – em razão da necessidade de análise minuciosa dos fatos/documentos, requer-se a inclusão na próxima reunião.e) item 6.2.10 – Protocolo 1474413/2022 - em razão da necessidade de análise minuciosa dos fatos/documentos, requer-se a inclusão na próxima reunião.f) item 6.2.17 – Protocolo 749054/2018 - tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator Enodes Soares Ferreira. A Coordenadora da CEP do CAU/MT solicitou que o Conselheiro Relator seja convidado para participar da próxima reunião ordinária da Comissão.g) item 6.2.18 – Protocolo 845931/2019 - tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator Enodes Soares Ferreira. A Coordenadora da CEP do CAU/MT solicitou que o Conselheiro Relator seja convidado para participar da próxima reunião ordinária da Comissão.h) após, em razão do transcurso do tempo, houve o requerimento de retirada de pauta dos itens 6.1.1 a 6.11 (Protocolos 1663027/2022, 1628738/2022, 1640426/2022, 1644688/2022, 1614973/2022, 15599436/2022, 1099112/2020, 733277/2018, 1678491/2023, 1245496/2021 e 1629329/2022) e solicitação de designação de dia/hora para realização de Reunião Extraordinária para julgamento dos respectivos Protocolos.i) item 6.1.15 – Protocolo 1412348/2021 – em razão da necessidade de análise minuciosa dos fatos/documentos, requer-se a inclusão na próxima reunião.Aprovada a retirada de pauta dos protocolos citados. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo nº. 1701174/2023 – Encaminhamento de Memorando |
| **Relator** | **Thiago Rafael Pandini** |
| **Encaminhamento** | Recebido o protocolo para análise, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a): Thiago Rafael Pandini, para apreciação.Cuiabá - MT, 24 de fevereiro de 2023.KAREN MAYUMI MATSUMOTOCoordenadora da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo nº. 1643803/2022 |
| **Relatora** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | Recebido o protocolo para análise, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base artigo 103¹ do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, por intermédio de sua Coordenadora, nomeia como Relator(a) do presente processo o(a) Conselheiro(a): Karen Mayumi Matsumoto, para apreciação.Cuiabá - MT, 24 de fevereiro de 2023.KAREN MAYUMI MATSUMOTOCoordenadora da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MT |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo nº. 1697144/2023 – Demanda Interna – Planejamento dos Agentes de Fiscalização |
| **Relator** | CEP CAU/MT |
| **Encaminhamento** | Foi informado aos Conselheiros que a servidora responsável pelo Setor da Fiscalização não pode comparecer na reunião por estar em compromisso com a Comissão Eleitoral, no entanto, foi informado que o referido Planejamento teve como base o Planejamento do ano de 2022, alterando-se e compatibilizando-se apenas a questão das datas. |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo nº. 1707712/2023 – Procedimento para Impulsionamento de Processos da CEP CAU/MT |
| **Relator** | CEP CAU/MT |
| **Encaminhamento** | Após discussão, a CEP CAU/MT emitiu a **Deliberação n°. 931/2023**, pela qual deliberou:“1. Adotar os procedimentos abaixo mencionados para impulsionamento dos processos administrativos relacionados a Comissão de Exercício Profissional: **DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DA CEP CAU/MT**Art. 1º Para execução da decisão proferida, a pessoa física ou jurídica autuada será regularmente comunicada do resultado do julgamento da CEP-CAU/MT por meio que assegure a sua ciência, na forma dos normativos vigentes, acompanhado de cópia da decisão proferida.§1º Para envio da decisão, o (a) assistente administrativo (a) da Presidência e Comissões, ex officio, fica autorizado a assinar e encaminhar Ofício as partes e seus procuradores, comunicado da decisão e atos proferidos pela Comissão de Exercício Profissional, na forma dos normativos vigentes.§2º Fica dispensada assinatura do Conselheiro Relator nos ofícios de comunicação de decisão, servindo a própria decisão com cópia anexa ao ofício assinado pelo assistente administrativo da Presidência e Comissões como comunicação.**DO TRÂNSITO EM JULGADO**Art. 2º Encaminhado o Ofício que trata o art. 1º e não sendo apresentado recurso tempestivo à decisão da CEP-CAU/MT, a unidade organizacional do CAU/MT responsável pelos serviços jurídicos deverá certificar o trânsito em julgado da decisão da Comissão de Exercício Profissional (CEP CAU/MT).Art. 3º Transitado em julgado a decisão que confirma o auto de infração, compete ao CAU/MT (responsável pela autuação) a execução da decisão proferida.**DA EXECUÇÃO DA DECISÃO**Art. 4º Para execução da decisão, o assistente administrativo da Presidência e Comissões deverá comunicar a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta.Parágrafo único. Nos casos em que a regularização for possível, o assistente administrativo deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, comunicando que a decisão transitou em julgado e sobre a obrigatoriedade do pagamento de multa.Art. 5º Decorrido o prazo para regularização, o processo será tramitado para a unidade organizacional do CAU/MT responsável pelos serviços jurídicos realizar a extinção e arquivamento do processo.**DA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**Art. 6º A extinção do processo ocorrerá quando:I – qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver vício insanável na constituição do processo;II – for constatada a ocorrência de prescrição.III – uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;IV – for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, mesmo sem a regularização do ato infracional ou do pagamento integral da multa.§1º Para extinção e arquivamento do processo, a unidade organizacional do CAU/MT responsável pelos serviços jurídicos deverá realizar o “**TERMO DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**".§2º Realizado o Termo de Extinção e Arquivamento, a cópia do processo será encaminhada ao setor de fiscalização para conhecimento, análise da eliminação do fato gerador do auto de infração (quando couber), análise do pagamento integral ou parcelamento do valor da multa (quando couber) e anotação no módulo de fiscalização do SICCAU.**DISPOSIÇÃO GERAL**Art. 7º Todos os demais atos relacionados a regularidade e impulsionamento do processo serão realizados e assinados pelo assistente administrativo da Presidência e Comissões, como:a) Certidão;b) Termo;c) Ofícios determinando diligências;d) Outros não especificados.Art. 8º A inserção de documentos no Sistema de Informação e Comunicação do CAU relacionados ao **módulo de fiscalização** de competência da Comissão de Exercício Profissional serão realizados pelo assistente administrativo da Presidência e Comissões.2. Está deliberação entra em vigor nesta data.”Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Protocolo nº. 1643803/2022 – Evento CEP CAU/MT |
| **Relator** | CEP CAU/MT |
| **Encaminhamento** | Considerando o Plano de Trabalho da CEP CAU/MT 2023, que determinou os meses de fevereiro, março e abril de 2023 para estudos acerca do Evento CEP CAU/MT, a ser realizado após 15 de outubro, os Conselheiros solicitaram prazo para definirem o tema a ser tratado e as especificidades do evento. |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | Protocolo nº. 1643803/2022 – Discussão de Trabalhos em desenvolvimento e a ser desenvolvido pelo Assessor Institucional Parlamentar |
| **Relator** | CEP CAU/MT |
| **Encaminhamento** | Considerando o Plano de Trabalho da CEP CAU/MT 2023, que dispôs acerca da necessidade de convocação do Assessor Institucional e Parlamentar para participar da reunião e expor os trabalhos em desenvolvimento e a ser desenvolvido no âmbito da CEP, restou solicitado a inclusão na pauta do Assessor a discussão sobre o formato dos arquivos encaminhados para aprovação de projetos. Houve ainda o requerimento de agendamento de reunião com o Assessor para tratar acerca dos eventos do CAU/MT com as Conselheiras Karen, Vanessa e Elisangela. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | Protocolo nº. 763325/2018 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relatora** | Elisangela Fernandes Bokorni |
| **Encaminhamento** | Os Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto e Thiago Rafael Pandini não se declararam suspeitos ou impedidos de atuarem no processo.A Conselheira Relatora requereu a seguinte diligência:“Diante da análise probatória, depreende-se que **Adriano Francisco Silva** praticou exercício ilegal da profissão, divulgando a prestação de projetos arquitetônicos, sendo estas atividades privativas da profissão de arquitetura e urbanismo, conforme discorre o artigo 4º da Portaria Normativa n° 6, de 22 de maio de 2021.Diante da Portaria Normativa nº 06, de 22 de maio de 2021, julgo por anular a multa aplicada, conforme fundamentos acima já expostos.**Desta forma, solicito que o presente processo seja devolvido para o setor de fiscalização a fim de dar continuidade ao trâmite administrativo.**Cumpra-se.Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |
|

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | Protocolo nº. 1242773/2021 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Os Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto e Thiago Rafael Pandini não se declararam suspeitos ou impedidos de atuarem no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 932/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1242773/2021, em nome de JRF ENGENHARIA E ARQUITETURA.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | Protocolo nº. 714701/2018 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Relatora proferiu o seguinte despacho:“Diante da análise dos autos observa-se que o processo de fiscalização ao exercício profissional incorre da infração ao Art. 4 da Portaria Normativa n.º 06/2021 do CAU/MT, que segue:*“Art. 4º É exercício ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista exercer, promover, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU.**Infrator: pessoa física (leigo ou graduado em Arquitetura e Urbanismo).”*A Portaria Normativa n.º 06/2021 do CAU/MT, que trata sobre o exercício ilegal da profissão cujo infrator é um leigo, nos termos do Art. 17, prevê que quando transcorrido o prazo da notificação preventiva o processo deve ser encaminhado diretamente à autoridade competente (Polícia Judiciaria Civil e Prefeitura Municipal), conforme demonstrado: *“Art. 17. Transcorrido o prazo estabelecido na notificação, incluindo a sua eventual prorrogação, sem que se tenha conhecimento da regularização da situação, caberá ao agente de fiscalização lavrar o respectivo Ofício para assinatura do Presidente do CAU/MT, para ser enviado à Polícia Judiciária Civil e Prefeitura Municipal do local do fato, que deverá conter as seguintes informações (..)”*Sendo assim, declaro a Comissão ao Exercício Profissional incompetente para deliberar sob o caso em tela. Desta forma, solicito que o presente processo seja devolvido para o setor de fiscalização a fim de dar continuidade ao tramite administrativo.Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2023.**Elisangela Fernandes Bokorni**Conselheira Relatora |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | Protocolo nº. 587884/2017 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 933/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 587884/2017, em nome de L.A.DAS.WOLFF-ARQUITETURA E PAISAGISMO.
2. Conceder a autuada prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | Protocolo nº. 1473789/2022 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relatora** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita ou impedida de atuar no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 934/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 100014407/2022 - protocolo n. 1473789/2022 em nome de CESTARI BRASIL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e multa imposta no valor de R$ 6.340,40 (seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | Protocolo nº. 1473980/2020 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relatora** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita ou impedida de atuar no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 935/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000144358/2022 - protocolo n. 1473980/2022 em nome de GIRASSOL CONSTRUÇÕES e multa imposta no valor de R$ 6.340,40 (seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | Protocolo nº. 1471884/2022 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relatora** | **Karen Mayumi Matsumoto** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 936/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000144344/2022 - protocolo n. 1471884/2022 em nome de FÁBRICA DE PROJETOS e multa imposta no valor de R$ 6.340,40 (seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | Protocolo nº. 1473816/2022 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relator** | **Alexsandro Reis** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita ou impedida de atuar no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 937/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000144403/2022 - protocolo n. 1473816/2022 em nome de VERANUBIA – CONSULTORIA IMOBILIÁRIA e multa imposta no valor de R$ 6.340,40 (seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta centavos).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | Protocolo nº. 763358/2018 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relator** | **Alexsandro Reis** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Karen Mayumi Matsumoto não se declarou suspeita ou impedida de atuar no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 938/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 763358/2018, em nome de DIEGO ALVES FIGUEIRA
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | Protocolo nº. 1428731/2021 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relator** | **Alexsandro Reis** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita ou impedida de atuar no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 939/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000141288/2021 protocolo n. 1428731/2021 em nome de PRISCILA DE OLIVEIRA FERRAZ e multa imposta no valor de R$ 326,07 (trezentos e vinte e seis reais e sete centavos).
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | Protocolo nº. 1596906/2022 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relator** | **Thiago Rafael Pandini** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita ou impedida de atuar no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 940/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000149417/2022 - protocolo n. 1596906/2022 em nome de TESA CONSTRUTORA e multa imposta no valor de R$ 3.170,20 (três mil, cento e setenta reais e vinte centavos).2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **18** | Protocolo nº. 591182/2017 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relator** | **Thiago Rafael Pandini** |
| **Encaminhamento** | Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 941/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000145091/2022 - protocolo n. 591182/2017 em nome de CRISANTO & SOUZA NETO LTDA e multa imposta no valor de R$ 2.618,00 (dois mil, seiscentos e dezoito reais).2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **19** | Protocolo nº. 985388/2019 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relator** | **Thiago Rafael Pandini** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita ou impedida de atuar no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 942/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000091966/2019 - protocolo n. 985388/2019 em nome de COLERAUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI e multa imposta no valor de R$ 2.763,90 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos).2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT. 3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **20** | Protocolo nº. 1051024/2020 – Processo de Exercício Profissional |
| **Relator** | **Thiago Rafael Pandini** |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni não se declarou suspeita ou impedida de atuar no processo.Após relatório e discussão, a CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 943/2023,** pela qual deliberou:1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000099045/2020 protocolo n. 1051024/2020 em nome de OCTTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e multa imposta no valor de R$ 2.857,05.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Elisangela Fernnandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.** |

 |  |
| **ENCERRAMENTO** | A Coordenadora Karen Mayumi Matsumoto declara encerrada a Reunião da CEP CAU/MT às 15h49min. |

|  |  |
| --- | --- |
| **KAREN MAYUMI MATSUMOTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Coordenadora |  |

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ALEXSANDRO REIS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**THIAGO RAFAEL PANDINI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

g

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 1ª Reunião Ordinária de 2023 da CEP CAU/MT, de 27 de janeiro de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

Desta forma, a CEP CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 3ª Reunião Ordinária da CEP CAU/MT, de 24 de março de 2023.